

RESOLUÇÃO Nº 311, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002
Revogada pela Resolução n. 919/2021

Disciplina a execução descentralizada das ações integradas de emprego do Programa Seguro-Desemprego, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 19, da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e,

considerando não ter sido realizado ainda, por instituição de pesquisa, o estudo para estabelecimento de critérios do Sistema Nacional de Emprego, recomendado pelo Grupo de Trabalho – Critérios do SINE;

considerando, ainda, a necessidade de estabelecer valores para a transferência de recursos aos estados, ao Distrito Federal e às entidades privadas sem fins lucrativos dos trabalhadores para execução integrada das ações de emprego, no âmbito do SINE, resolve:

~~Art. 1º Para manutenção das ações de Intermediação de Emprego, Apoio ao Pagamento do Benefício do Seguro – Desemprego e Geração de Informações sobre o Mercado de Trabalho, no primeiro trimestre de 2003, será transferido o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos executados até novembro do exercício de 2002.~~

Art. 1º Para manutenção das ações de Intermediação de Emprego, Apoio ao Pagamento do Benefício do Seguro – Desemprego e Geração de Informações sobre o Mercado de Trabalho, no primeiro trimestre de 2003, será garantido o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos transferidos até dezembro do exercício de 2002. [\(Retificado no D.O.U. de 18/12/2002, página 100, Seção 1\)](#)

Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á de forma a manter a mesma participação percentual, para cada conveniente, no valor total distribuído nestas ações nos convênios firmados em 2002, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Canindé Pegado do Nascimento
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE : 12 / 12 / 2002
PÁG.(s) : 279
SEÇÃO 1